

II - visualização ao registro do valor do imposto a ser recolhido antecipadamente, na forma de expectativa de receita;  
 III - correção de valor de imposto a título de expectativa de receita, calculado pelo SIAT, na forma de contestação;  
 IV - inclusão de notas fiscais não registradas nas CECOMT e geração de expectativa do valor a recolher, se for o caso.

Parágrafo único. Para o acesso às informações de que trata este artigo, o contribuinte deverá proceder ao cadastramento, mediante Portal de Serviços da SEFA.

Art. 3º O contribuinte que iniciar o procedimento na forma disposta no art. 1º, inciso II, desta Instrução Normativa deverá apresentar, à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária ou Não Tributária, de sua circunscrição, os documentos em que se fundamenta a contestação.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos referidos neste artigo far-se-á até o 3º dia útil da contestação dos valores no sistema, pelo contribuinte, sob pena de cancelamento automático do processo.

Art. 4º O contribuinte que utilizar o sistema disponibilizado no Portal de Serviços, para efeito de inclusão de notas fiscais não registradas nas CECOMT, de que trata o inciso III do art. 1º desta Instrução Normativa, deverá entregar a 1ª e 3ª vias da nota fiscal, bem como via do Conhecimento de Transporte, conforme o caso, acompanhada de via adicional, na Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária ou Não Tributária, de sua circunscrição.

§ 1º A apresentação dos documentos referidos neste artigo far-se-á até o 3º dia útil do pleito de inclusão de notas fiscais no sistema, pelo contribuinte, sob pena de cancelamento automático do processo.

§ 2º Por ocasião da entrega dos documentos fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o servidor fazendário fará constar no verso da 1ª via da nota fiscal e na via do conhecimento de transporte apresentada, mediante carimbo, a expressão "Nota Fiscal retida pelo fisco, conforme art. 4º da Instrução Normativa n.º .....", autenticando-a mediante a aposição de identificação funcional e assinatura.

§ 3º A 3ª via da nota fiscal bem como da via adicional do conhecimento de transporte serão retidas pelo fisco e comporão o processo.

§ 4º Na falta da 3ª via da nota fiscal de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser apresentada cópia simples autenticada por cartório ou por servidor competente da administração.

Art. 5º A análise e deliberação do pedido de inclusão de nota fiscal, bem como a contestação de valores do imposto calculado pelo SIAT, será de responsabilidade de servidor ocupante de cargo do grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF lotado na CEEAT ou CERAT de circunscrição do contribuinte, designado pelo gerente de fiscalização da unidade.

Art. 6º Os contribuintes do ICMS optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a Declaração de Entradas Interestaduais – DEI, de que trata o art. 514-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, sempre que realizarem operações de aquisição de mercadorias em operações interestaduais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, como participantes do Programa "Farmácia Popular do Brasil", instituído pela Lei Federal n.º 10.858, de 13 de abril de 2004.

Art. 7º A Declaração de Entradas Interestaduais - DEI obedecerá a periodicidade mensal e contemplará todas as entradas interestaduais realizadas pelo contribuinte no mês de referência.

§ 1º A apresentação da declaração de que trata este artigo far-se-á, exclusivamente, mediante transmissão via Internet, no Portal de Serviços da SEFA, na forma prevista no art. 1º, inciso I, desta Instrução Normativa.

§ 2º A Declaração de Entradas Interestaduais – DEI será apresentada até o dia 10 do mês seguinte ao do ingresso das mercadorias no território paraense.

§ 3º Na hipótese de encerramento ou suspensão das atividades a apresentação da DEI será na data da ocorrência do fato.

Art. 8º A não realização de operações interestaduais no período de referência desobriga às empresas optantes pelo Simples Nacional da apresentação da respectiva Declaração de Entradas Interestaduais - DEI.

Art. 9º Fica prorrogado, excepcionalmente, prazo de entrega da

DEI, em relação aos meses de junho e julho de 2009, para os dias 10 e 25 de agosto de 2009, respectivamente.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DR. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

#### PORTARIA - COFAZ

##### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17618

#### PORTARIA N.º 103 DE 30 DE JULHO DE 2009

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

**Considerando** o julgamento proferido nos autos do Processo de Sindicância Administrativa de caráter investigatório (SIAT n.º 002005730020442-9), instaurado pela Portaria n.º 699/2000-GAB-SEFA;

**Considerando** o disposto no artigo 199, da Lei Estadual n.º 5.810/94.

#### RESOLVE:

**I - DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os ilícitos administrativos atribuídos, em tese, à servidora desta Secretaria de Estado da Fazenda, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, identificação funcional n.º 5187214-1, ilícitos disciplinares tipificados, em princípio, nos incisos V, XVII e XXI do artigo 178 c/c incisos IV, X e XIII do artigo 190, todos da Lei Estadual n.º 5.810/94.

**II - CONSTITUIR** Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, integrada pelos servidores **TÂNIA GRAÇAS BARROS SUZUKI**, Administrador, identificação funcional n.º 760650/2, **NORMÉLIA MORAES DA SILVA**, Agente Auxiliar de Fiscalização, identificação funcional n.º 5097304/1 e **ROSÂNGELA LEAL FERREIRA**, Contador, identificação funcional n.º 32212/1, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente.

**III - O** prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período, em caráter excepcional, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em 30/07/2009.

**JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE**

Secretário de Estado da Fazenda

#### REPASSE DA QUOTA PARTE MUNICIPAL DO IPI EXPORTAÇÃO

##### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17626

#### PORTARIA Nº 106, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, R E S O L V E :

Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do IPI Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:

IPI EXPORTAÇÃO – período: 2ª parcela de julho de 2009

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Raimundo Barreto Trindade

Secretário de Estado da Fazenda

#### DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

##### QUOTA PARTE DO IPI

#### PERÍODO: 2ª PARCELA DE JULHO DE 2009

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	1.301,06
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	415,23
ACARÁ	170.098-7	664,37
AFUÁ	170.039-1	498,28
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.190,33
ALENQUER	170.027-8	858,14
ALMERIM	170.028-6	3.515,62
ALTAMIRA	170.076-6	4.263,03
ANAJÁS	170.040-5	498,28
ANANINDEUA	170.074-0	12.512,27
ANAPU	170.659-4	692,05
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	415,23
AURORA DO PARÁ	170.271-8	470,59
AVEIRO	170.029-4	553,64
BAGRE	170.041-3	387,55
BAIÃO	170.051-0	581,32
BANNACH	170.664-0	442,91
BARCARENA	170.052-9	17.384,31
BELÉM	170.001-4	56.748,15
BELTERRA	170.660-8	498,28

BENEVIDES	170.075-8	1.965,42
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	470,59
BONITO	170.094-4	332,18
BRAGANCA	170.086-3	1.079,60
BRASIL NOVO	170.283-1	581,32
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	387,55
BREU BRANCO	170.284-0	1.882,38
BREVES	170.042-1	1.356,42
BUJARU	170.096-0	387,55
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	415,23
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	415,23
CAMETÁ	170.053-7	747,41
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	5.896,27
CAPANEMA	170.084-7	1.605,56
CAPITÃO POÇO	170.069-3	636,69
CASTANHAL	170.003-0	4.179,99
CHAVES	170.043-0	553,64
COLARES	170.004-9	332,18
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.356,42
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	442,91
CUMARU DO NORTE	170.285-8	996,55
CURIONÓPOLIS	170.017-0	609,00
CURRALINHO	170.044-8	387,55
CURUÁ	170.678-0	359,87
CURUÇÁ	170.005-7	442,91
DOM ELIZEU	170.083-9	1.384,10
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	830,46
FARO	170.031-6	470,59
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	609,00
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	442,91
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	941,19
GURUPÁ	170.045-6	470,59
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	525,96
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	636,69
INHANGAPI	170.007-3	359,87
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	913,51
IRITUIA	170.070-7	442,91
ITAITUBA	170.032-4	3.183,43
ITUPIRANGA	170.020-0	830,46
JACAREACANGA	170.288-2	968,87
JACUNDÁ	170.021-9	1.051,92
JURUTI	170.033-2	553,64
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	359,87
MÃE DO RIO	170.071-5	553,64
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	304,50
MARABÁ	170.022-7	17.799,54
MARACANÃ	170.009-0	387,55
MARAPANIM	170.010-3	387,55
MARITUBA	170.675-6	2.242,24
MEDICILÂNDIA	170.077-4	830,46
MELGAÇO	170.046-4	415,23
MOCAJUABA	170.056-1	415,23
MOJU	170.057-0	996,55
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.134,96
MUANÁ	170.105-3	442,91
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	442,91
NOVA IPIXUNA	170.666-7	415,23
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	359,87
NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.577,88
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.162,65
ÓBIDOS	170.035-9	913,51
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	442,91
ORIXIMINÁ	170.036-7	7.335,74
OUREM	170.093-6	387,55
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	692,05
PACAJÁS	170.018-9	858,14
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	387,55
PARAGOMINAS	170.068-5	3.820,12
PARAUAPEBAS	170.019-7	26.796,20
PAU D'ARCO	170.296-3	415,23
PEIXE-BOI	170.088-0	332,18
PIÇARRA	170.670-5	553,64
PLACAS	170.661-6	525,96
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	415,23
PORTEL	170.048-0	1.245,69
PORTO DE MOZ	170.079-0	692,05
PRAINHA	170.037-5	636,69
PRIMAVERA	170.089-8	332,18
QUATIPURU	170.680-2	332,18
REDENÇÃO	170.059-6	2.408,34
RIO MARIA	170.060-0	913,51
RONDON PARÁ	170.081-2	1.162,65
RURÓPOLIS	170.030-8	636,69
SALINÓPOLIS	170.091-0	553,64